



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO nº 168/2018-GAB.PREF.

Belém, 27 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

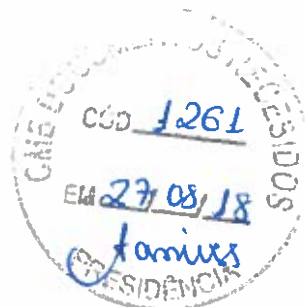

Presidente

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 041 de 19 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias ou drogarias estabelecidas no Município de Belém a disponibilizarem bebedouro, em local visível e acessível para atenderem aos clientes, e dá outras providências” de autoria do Vereador Marciel Manão , Veto nº. 09/2018, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 041, de 19 de junho de 2018, de autoria do Vereador Marciel Manão, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias ou drogarias estabelecidas no Município de Belém a disponibilizarem bebedouro, em local visível e acessível para atenderem aos clientes, e dá outras providências.

A proposição tem o escopo de possibilitar aos clientes das farmácias e drogarias o acesso a água potável e o uso de banheiro nesses estabelecimentos, para que os clientes não façam a ingestão de comprimidos sem água, de forma a causar danos à saúde, e tenham acesso ao banheiro quando estiverem doentes e necessitarem do seu uso imediato.

Entendo poder asseverar que o projeto de lei se mostra inconstitucional, versando sobre matéria de competência concorrente da União Federal e Estado, prevista no inciso XII, do art. 24, da Constituição da República.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

A matéria encontra-se devidamente regulamentada pela União Federal, nos termos da Lei Federal nº 5.991 de 1973, que dispõe em seu art. 21:

“Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.”

Corroborado pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009, que estabelece em seu Capítulo III, arts. 5º ao 15, a infraestrutura física das farmácias e drogarias e não exige o acesso do cliente ao bebedouro e banheiro.

Sendo, assim, o projeto de lei mostra-se inconstitucional e ilegal, portanto não cabendo se tolerar tal afronta que, por ser tão flagrante, não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Assim sendo, diante da contrariedade à Constituição da República e a legislação federal decido pela oposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 041, de 19 de junho de 2018.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 27 de agosto de 2018


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015